

1

COLEÇÃO
ROTEIROS DE PROVA ORAL

Coordenadora
Clarissa Borges

PROCURADORIAS

Questões comentadas de prova oral
de concursos das procuradorias

5ª edição
revista, atualizada
e ampliada

2024

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br



DIREITO CONSTITUCIONAL

Camilla Cavalcanti Rodrigues Cabral

Marcela Pedrosa Barros

Sumário: **1.** Constituição: história das constituições, conceito, características, poder constituinte, eficácia e aplicabilidade, preâmbulo e ADCT – **2.** Hermenêutica constitucional – **3.** Constitucionalismo, neoconstitucionalismo, ativismo judicial – **4.** Direitos humanos e direitos fundamentais – **5.** Direitos e garantias individuais e coletivos, remédios constitucionais – **6.** Organização do estado, entes federativos e intervenção federal – **7.** Controle de constitucionalidade – **8.** Organização de poderes, poder legislativo e processo legislativo – **9.** Poder executivo – **10.** Poder judiciário e funções essenciais à justiça – **11.** Defesa do estado e das instituições democráticas – **12.** Ordem social – **13.** Ordem econômica.

1. Constituição: história das constituições, conceito, características, poder constituinte, eficácia e aplicabilidade, preâmbulo e ADCT

1. Candidato, o senhor poderia indicar brevemente quais as principais características das Constituições Brasileiras?

➤ Excelência, no Brasil foram elaboradas ao longo da história 7 (sete) Constituições.

- **Constituição do Império de 1824** foi elaborada após a Proclamação da Independência, previa quatro poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário e Moderador, este influenciado pelas ideias de Benjamin Constant), e possuía as seguintes características:
 - » Adotava a religião católica como a oficial;
 - » Centralização do Poder no imperador;
 - » Outorgada
 - » Semirrígida: Algumas normas tinham procedimento mais árduo para alteração, enquanto outras eram alteradas por processo legislativo ordinário, sem qualquer formalidade.

- **Constituição de 1891:** foi a primeira Constituição da República:
 - » Previu o sistema de governo presidencialista, a forma de Estado Federal e adotou a forma de governo republicana;
 - » O Brasil passou a ser um Estado laico;
 - » Houve a extinção do Poder Moderador;
 - » Constituição Promulgada;
 - » Eleição direta para Presidente da República.
- **Constituição de 1934:** sofreu forte influência da Constituição de Weimar da Alemanha:
 - » Disciplinou a subordinação do direito de propriedade ao interesse social;
 - » Criou a justiça militar e a eleitoral;
 - » Mantida a inexistência de religião oficial;
 - » Trouxe direitos sociais;
 - » Constitucionaliza-se o voto feminino e o voto secreto;
 - » Previsão do Mandado de Segurança e Ação Popular;
- **Constituição de 1937:** instalou a chamada “Ditadura do Estado Novo”, e foi apelidada de “Polaca” em razão da influência sofrida pela Constituição Polonesa de 1935, com tendências fascistas e autoritárias.
 - » Dissolveu a Câmara dos Deputados, Senado, Assembleias legislativas e Câmaras Municipais;
 - » Senado deixa de existir no Estado Novo;
 - » Executivo: Eleição indireta e mandato de 06 anos: centralizou o poder no chefe do Executivo;
 - » Inspirada na Carta del Lavoro, elevou ao âmbito constitucional o dissídio coletivo e o poder normativo da Justiça do Trabalho;
 - » A pena de morte poderia ser aplicada a crimes políticos e nas hipóteses de homicídio cometido por motivo fútil e com extremos de perversidade, além do crime militar;
- **Constituição de 1946:** traz de volta a democracia ao Brasil após o fim da Segunda Guerra Mundial e o fim da “Era Vargas”.
 - » Descentralização entre Estados e Municípios;
 - » Pluripartidarismo;
 - » Vedou-se a pena de morte, banimento, confisco e a de caráter perpétuo;
 - » Reconhecido o direito de greve;

- » Instituição do parlamentarismo;
- Após o Golpe Militar de 1964, instalou-se o regime ditatorial, e surgiu a **Constituição de 1967**: houve forte preocupação com a segurança nacional e um esvaziamento de poderes dos Estados e Municípios, com concentração ampla de poderes no Presidente da República. A Constituição de 1967 foi emendada em 1969, e a aludida Emenda Constitucional 01/1969 é considerada por muitos doutrinadores como uma manifestação do Poder Constituinte Originário, pois reestruturou toda a Constituição de 1967, possuindo caráter revolucionário. Como características é possível citar:
 - » Reduziu o uso do *Habeas Corpus*;
 - » Eleições indiretas para Presidente;
 - » A tripartição de poderes foi mantida formalmente, mas na prática só havia o executivo;
 - » O Presidente da República legislava por decretos-leis, que poderiam ser editados em caso de urgência ou interesse público relevante, desde que NÃO resultasse aumento de despesa, sobre segurança nacional e finanças públicas.
 - » Previsão de aprovação por decurso de prazo do decreto-lei, em que, publicado, haveria a vigência imediata, devendo o Congresso aprovar ou rejeitá-lo em 60 (sessenta) dias, NÃO podendo propor emendas. Se não houvesse deliberação, o texto seria considerado aprovado.
 - » Havia a possibilidade de suspensão dos direitos políticos por 10 (dez) anos.
- **Constituição de 1988**: redemocratizou o país, apresentando maior legitimidade popular. Dentre algumas medidas é possível citar:
 - » Trouxe um extenso rol de direitos e garantias fundamentais;
 - » Ampliou os legitimados a propor ação direta de inconstitucionalidade;
 - » Previu a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) e a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO).

2. O candidato deve saber que a Constituição de 88 foi precedida por uma Assembleia Nacional Constituinte. Nesse caso, é possível dizer que a Constituição de 1988 pode ser considerada fruto do Poder Constituinte Originário?

➔ Excelência, é bem verdade que a Assembleia Constituinte que originou a Constituição de 1988 foi convocada por meio de uma Emenda Constitucional à Constituição de 1967 (EC 26/85). Por isso, alguns doutrinadores defendem que a Constituição de

1988 seria uma emenda constitucional. Todavia, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que a Constituição de 1988 é fruto do Poder Constituinte Originário, pois rompeu radicalmente com a ordem jurídica anterior.

3. O que se entende por Constituição? A pergunta se insere no contexto sociológico, jurídico, político, candidato.

➔ Não há conceito único que defina o que é a Constituição, razão pela qual existem conceitos formulados por diversos doutrinadores.

- **Ferdinand Lassale** toma por base o sentido sociológico. Para ele, uma Constituição só seria legítima se representasse o efetivo poder social, refletindo as forças sociais que constituem o poder, do contrário seria uma simples “folha de papel”. Portanto, a Constituição, segundo Lassale, seria a **somatória dos fatores reais do poder dentro de uma sociedade**.
- **Carl Schmitt** parte do sentido político para definir Constituição, distinguindo-a do que chama de “lei constitucional”. **A Constituição seria a decisão política fundamental**, emanada do titular do poder constituinte, enquanto a lei constitucional representaria os demais dispositivos que estão inseridos no texto constitucional e que não contém matéria de decisão política fundamental. **Por meio de sua concepção, origina-se a ideia de constituição em sentido formal e em sentido material**.
- **Hans Kelsen** (Teoria Pura do Direito) adota o conceito de Constituição no sentido jurídico, pelo qual a Constituição encontra-se no mundo do “dever ser”, e não no mundo do “ser”, sendo fruto da vontade racional do homem, e não das leis naturais. Kelsen dá dois sentidos à palavra Constituição:
 - » **Sentido lógico-jurídico:** É a norma hipotética fundamental; e
 - » **Sentido jurídico-positivo:** É a Constituição positiva, conjunto de normas que regulam a criação de outras normas, da qual todas as outras normas infraconstitucionais extraem seu fundamento de validade.
- Meireles Teixeira define Constituição sob um **sentido culturalista**, considerando-a como produto de um fato cultural, produzida pela sociedade e que sobre ela pode influir.

Por fim, Niklas Luhmann ainda menciona Constituição sob um prisma **moderno ou contemporâneo**, produto de um acoplamento estrutural entre os sistemas do Direito e da Política.

4. Repergunta do examinador: O candidato mencionou em sua resposta o sentido jurídico de Constituição, cunhado por Hans Kelsen. O que esse doutrinador

entendia por Teoria da Moldura e qual a sua correlação com a interpretação autêntica e não autêntica?

➔ Excelência, para Kelsen, a norma pode ser simbolizada por um quadro através da teoria da moldura, na qual são disponibilizadas ao juiz as nuances de um caso e, com elas, uma, algumas ou várias opções de resolução, ao passo que cabe a esse intérprete indicar o posicionamento que será tomado para dar fim à prestação jurisdicional. Assim, a moldura (regras superiores, como a Constituição e as leis) seria o arcabouço normativo superior na qual o intérprete inseriria a regra do caso concreto.

Nesse sentido, para Kelsen, a interpretação pode se dar, basicamente, de duas maneiras: através do aplicador do direito (denominada pelo autor de interpretação autêntica), que dá sentido ao texto normativo, acompanhando uma “operação mental” do intérprete, e através dos não aplicadores do direito, ou seja, da própria ciência jurídica e de pessoas alheias a essa atividade, que apenas cumprem suas regulamentações ou refletem sobre a aplicação da lei. Em todo caso, o autor apenas faz menção a este último modo, tomando como objeto de estudo o desenvolvimento da interpretação adotada por quem vai, propriamente, aplicar o direito.

5. Sobre a classificação das Constituições, responda: como se classificam quanto à origem? E quando à forma?

➔ Existem diversos critérios classificatórios, sendo que nem sempre eles coincidem entre todos os autores. Os mais comuns são os seguintes:

- **Quanto à origem:**

- » **Outorgada, não democrática ou imposta:** Impostas pelo detentor do poder de forma unilateral;
- » **Promulgada, democrática ou popular:** nascem de debates políticos;
- » **Cesarista ou plebiscitárias:** É Constituição imposta, mas que se pretende legitimar por meio da aprovação popular via plebiscito;
- » **Pactuada:** É a Constituição elaborada em decorrência de pacto realizado entre os vários titulares do Poder Constituinte que, em conjunto, elaboram a Constituição.

- **Quanto à forma:**

- » **Escritas ou instrumental:** É a Constituição sistematizada por procedimento formal;
- » **Não escritas ou consuetudinária:** Resultante das práticas costumeiras.

6. Sobre a classificação das Constituições, responda: como se classificam quanto à mutabilidade? E quanto ao conteúdo? E quanto à ideologia?

➔ • **Quanto à mutabilidade:**

- » **Rígidas:** O processo de alteração da Constituição é mais difícil e solene do que o processo de formação das leis;
- » **Flexíveis ou Plásticas:** A Constituição é alterada pelo mesmo processo utilizado para as leis ou até mais simples;
- » **Semirrígida:** É a Constituição que exige que apenas uma parte do seu texto seja alterado por processo legislativo diferenciado e mais dificultoso. Quanto ao restante do texto, é possível a alteração pelo procedimento ordinário;
- » **Super-rígidas** (Maria Helena Diniz): O processo de alteração da Constituição é mais dificultoso e solene do que o processo de formação das leis, possuindo pontos imutáveis;
- » **Imutáveis:** A Constituição não admite alteração do seu texto;
- » **Fixa:** Somente o Poder Constituinte Originário pode alterar o texto constitucional.

• **Quanto ao conteúdo:**

- » **Formais:** Constituição é tudo aquilo que está inserido no texto elaborado pelo Poder Constituinte, por meio de um processo legislativo mais dificultoso, diferenciado e mais solene do que o processo de formação das demais leis que compõem o ordenamento jurídico. Dessa forma, como não importa o conteúdo da norma, será constitucional tudo que constar do texto da Constituição, mesmo que não se trate de assunto relevante para o Estado e a sociedade;
- » **Materiais:** leva em consideração o conteúdo da norma para defini-la como constitucional, que será todo aquele que defina e trate das regras estruturais da sociedade e de seus alicerces fundamentais. Assim, podem existir normas constitucionais em textos esparsos, fora da Constituição.

• **Quanto à ideologia:**

- » **Ortodoxas:** Elaboradas em uma única linha ideológica;
- » **Ecléticas:** Elaboradas com várias linhas ideológicas, a exemplo da Constituição Federal de 88.

7. Sobre a classificação das Constituições, responda: Qual a classificação dada por Karl Lowenstein? Nesta concepção, como se enquadra da Constituição Federal de 1988?

➔ Karl Lowenstein adota a **classificação** ontológica, pois analisa o modo de ser das Constituições:

- Normativas: São aquelas em que o poder estatal está de tal forma disciplinado que as relações políticas e os agentes do poder subordinam-se as determinações do seu conteúdo e do seu controle procedimental. Se adequa à realidade, eis que pretende e consegue guiar o processo político. **O texto se alinha com a realidade política;**
- Nominalistas: Visa limitar a atuação dos detentores do poder econômico, político e social, mas essa limitação NÃO se efetiva. Não corresponde à realidade, já que, **apesar de pretender regular o processo político, NÃO consegue fazê-lo.** Não conseguem ser implementadas pois em descompasso com a realidade política;
- Semânticas: A Constituição serve de manutenção do poder pela classe dominante, mas NÃO objetiva alterar coisa alguma. Não tem por fim regular a vida política do Estado, **busca somente formalizar e manter o poder político vigente.**

Por fim, em que pese existir certa controvérsia doutrinária, prevalece ser a Constituição Federal de 1988 do tipo normativa.

8. Como se classifica a Constituição Federal de 1988?

Origem	Promulgada (Popular) ou democrática
Forma	Escrita (Instrumental)
Extensão	Análítica (Prolixa)
Conteúdo	Formal
Modo de elaboração	Dogmática (ideias dominantes em um dado momento)
Alterabilidade	Rígida
Ideologia	Eclética
Correspondência com a realidade (classificação ontológica)	Normativa
Sistematização	Codificadas (único documento)
Origem de sua decretação	Autônoma (autoconstituição ou homoconstituição)
Sistema	Principiológica
Validade do documento	Orgânica (há unidade documental)

9. O que se entende por Constitucionalização simbólica?

➔ O conceito de **Constituição Simbólica** é apresentado pelo jurista **Marcelo Neves**. A ideia da constituição simbólica decorre da **hipertrofia** da função simbólica da **atividade legiferante e do seu produto, a lei**, em detrimento da função jurídico-instrumental, ou seja, é valorizar uma construção legislativa sem efetividade a dar possibilidade de a legislação se tornar efetiva.

Em suma, seria a **Constituição que não corresponde, minimamente, à realidade**, não logrando subordinar as relações políticas e sociais subjacentes. Para o autor, em **sentido negativo**, indicaria o déficit de concretização, enquanto o **sentido positivo** equivaleria ao encobrimento dos problemas sociais.

Marcelo Neves aponta, ainda, os modos de atuação (formas de manifestação) desse simbolismo legislativo:

- Serve apenas para **confirmar valores sociais**: legislador assume uma posição em relação a determinado conflito social. Se posiciona de um lado, dando uma vitória legislativa para um determinado grupo social, em detrimento da eficácia normativa da lei. Assim, a lei basicamente diferencia grupos e os respectivos valores e interesses;
- Demonstrar capacidade de ação do Estado (**legislação álibi**): busca-se aparente solução para problemas da sociedade, ainda que mascarando a realidade. Introduce um sentimento de bem-estar na sociedade. Ex: prestação de contas das políticas nos períodos eleitorais, mudanças na legislação penal.
- Adiamento da solução de conflitos sociais através de **compromissos dilatatórios**: transfere a solução de conflitos para um futuro indeterminado.

10. O que se entende por Constituição plástica? Seria sinônimo de constituição flexível? Explique.

➔ Excelência, o conceito de constituição plástica não é unívoco na doutrina. Enquanto **Pinto Ferreira** a concebe enquanto **sinônimo de constituição flexível**, isto é, que admite modificações no seu texto mediante procedimento simples, igual ao de elaboração das leis infraconstitucionais, **Raul Machado Horta** refere-se ao conceito de constituições nas quais há **grande quantidade de disposições de conteúdo aberto**, de tal sorte que é deixada ao **legislador ordinário ampla margem de atuação** em sua tarefa de mediação concretizadora, possibilitando, com isso, que o texto constitucional acompanhe as oscilações da vontade de povo, assegurando a correspondência entre a Constituição normativa e a Constituição real.

11. O que são heteroconstituições? O candidato sabe de algum exemplo?

➔ A maioria das Constituições é criada pelo próprio Estado. No entanto, existem as Constituições heterônomas ou heteroconstituições, que são constituições de determinados Estados a eles impostas por outros Estados. Como exemplo, é possível citar o caso do Japão, após a segunda guerra mundial, em que o Projeto de Constituição foi escrito pelos aliados, então ocupantes do território japonês, criando uma Monarquia Parlamentarista e privando o Japão de forças armadas.

12. Quais os elementos da Constituição?

- ➔
- **Elementos orgânicos:** regulamentam a estrutura do Estado e do Poder;
 - **Elementos limitativos:** limitam a atuação do poder estatal, a exemplo dos direitos e garantias fundamentais;
 - **Elementos sócio ideológicos:** Identificam a ideologia adotada pelo constituinte;
 - **Elementos de estabilização constitucional:** asseguram a vigência das normas constitucionais em situação de conflito, garantem a defesa da Constituição, do Estado e das instituições democráticas;
 - **Elementos formais de aplicabilidade:** Estabelecem regras de aplicação da Constituição. Ex: Preâmbulo, ADCT.

13. O que são Constituições compromissórias?

➔ As Constituições compromissórias possuem relação com a classificação das Constituições. Dentro da classificação, uma delas considera, como critério, a vertente ideológica que a orienta. Neste sentido, as constituições podem ser:

- **Monistas ou ortodoxas:** Quando vinculadas a uma ideologia determinada, como por exemplo as constituições do bloco comunista, que contemplavam o socialismo como um projeto ideológico único de sociedade.
- **Pluralistas ou compromissórias:** são as constituições que possuem normas inspiradas em ideologias diversas. Diz-se “compromissórias” pois resultam de um acordo, de um compromisso entre os diversos grupos ideológicos existentes no momento da constituinte, a exemplo da Constituição Federal de 1988.

14. O que seria uma Constituição chapa-branca? A Constituição de 1988 é um exemplo?

- ➔ Excelência, constituição chapa-branca é aquela que visa a tutelar interesses e privilégios tradicionalmente reconhecidos aos integrantes e dirigentes do setor público, isto é, busca assegurar posições de poder a corporações e organismos estatais ou paraestatais. Há quem defenda que a CF/88 seria um exemplo.

15. O que significa “Crowdsourced Constitution”? O candidato saberia informar se algum país já se utilizou desse instituto?

- ➔ Em apertada síntese, trata-se da participação popular por meio da internet em um processo constituinte. Tal instituto já foi utilizado pela Islândia, por meio de debates transmitidos ao vivo pela internet, com possibilidade da participação da população pelas redes sociais, fazendo sugestões e críticas.

16. Repergunta do examinador: E no Brasil, o *crowdsourced constitution* está presente?

- ➔ Ainda que timidamente, percebe-se que o Brasil vem ampliando a participação popular via internet na seara legislativa. Não se trata, propriamente, de uma participação popular em um processo constituinte como ocorreu na Islândia, todavia, através do portal e-democracia da Câmara dos Deputados e do portal e-cidadania do Senado Federal, a população pode participar de rodadas de discussões em propostas legislativas, inclusive fazendo sugestões de alterações às Leis já vigentes.

17. (PGFN/2023)

Artigo 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789: “A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição”. Art. 242, § 2.º, da Constituição Federal de 1988: “O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal”. STF, ADI 6.359 MC-Ref, Ementa, item 2: “Ferramentas hermenêuticas de tutela jurisdicional da Constituição, tais como a modulação temporal dos efeitos das decisões, a declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia da nulidade, o apelo ao legislador e decisões de conteúdo aditivo ou manipulativo justificam-se por evitarem (...) que o provimento jurisdicional não resulte, ele mesmo, em violação da Constituição mais grave do que a que se visou a extirpar”. A partir da leitura dos excertos precedentes, com base na literatura constitucional majoritária e na jurisprudência do STF, discorra sobre:

- 1 as noções de constituição em sentido documental, formal e material;
- 2 a noção geral e a abrangência do chamado “bloco de constitucionalidade” como parâmetro de controle de constitucionalidade no direito brasileiro;

3 a classificação das formas de inconstitucionalidade quanto ao momento de criação da norma impugnada;

4 a noção geral de inconstitucionalidade progressiva, mencionando ao menos um exemplo de apelo para implementação de medidas necessárias.

- ➔ 1 Constituição em sentido formal designa tão somente as normas jurídicas distintas daquelas produzidas ordinariamente, em razão de um procedimento de elaboração mais difícil, mais solene e mais amplo. Pode ser produzida por órgãos legislativos especialmente constituídos para tal fim, ou por órgãos legislativos ordinários, mas com procedimentos mais elaborados ou complexos. Constituição em sentido documental é expressão utilizada para designar um ato normativo particular e solene que contém a maioria das disposições substanciais de caráter constitucional. Coincide com o documento específico que contém as disposições mais essenciais do Estado. Note-se que há uma diferenciação entre os sentidos documental e formal: considere-se, exemplificativamente, o Estatuto Albertino de 1848, que se apresentava como uma constituição em sentido documental, mas que, por não prescrever procedimento especial para sua reforma, poderia não ser caracterizado como constituição em sentido formal. Para além da diversidade conceitual em torno do sentido material de constituição, parecer haver algum consenso a respeito de que a constituição material, esteja ou não regulada em um texto constitucional, é composta pelas normas fundamentais relativas à estruturação, à organização e ao exercício de poder, pelos direitos e garantias fundamentais e pelas normas sobre a garantia da constituição.
- 2 A expressão bloco de constitucionalidade é utilizada tradicionalmente para designar o conjunto normativo que o Conselho Constitucional francês aplica ao controle prévio de constitucionalidade das leis e dos regulamentos parlamentares. Este conjunto, ao qual alude a decisão de Conselho Constitucional de 8 de julho de 1966, é composto pela Constituição e, por remissão do Preâmbulo da Constituição de 1958, pela Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, e pelo Preâmbulo da Constituição de 1946. Na acepção utilizada por Louis Favoreu e Loic Philip, o bloco de constitucionalidade tem amplitude maior que a própria constituição, acolhendo todas as disposições dotadas de densidade constitucional, abrangendo “toda uma séria de regras e de princípios que modificam a natureza dos direitos e liberdades”. A noção de bloco de constitucionalidade, portanto, não se limita às disposições singulares do direito constitucional positivo. Cf. FAVOREU, Louis; PHILIP, Loic. *Les grandes décisions du Conseil Constitutionnel*. 6 ed. Paris: Sirey, 1991, p. 249 e FAVOREU, Louis. *Droit constitutionnel* 13. ed. Paris: Dalloz, 2010, p. 118-126 e p. 769-771. No Direito Brasileiro, a partir do entendimento proferido no julgamento da ADI 595-ES, em que, ao perquirir sobre a parametricidade a se utilizar em sede de

4

DIREITO CIVIL

Liana Antero de Melo

Ilanna Soeiro

Sumário: **1.** Aplicação da lei no tempo e no espaço. **2.** Interpretação e integração da lei. **3.** Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942) – **2.** Pessoas naturais e jurídicas: capacidade; começo da personalidade e da existência legal; extinção; domicílio – **3.** Bens considerados em si mesmos; reciprocamente considerados; considerados em relação ao titular da propriedade. Bens quanto a possibilidade de comercialização. Bens de família legal e bem de família convencional – **4.** Fato jurídico stricto sensu. Ato jurídico em sentido estrito. Negócio jurídico: elementos essenciais gerais e particulares; elementos acidentais; defeitos (erro ou ignorância, dolo, coação, estado de perigo, lesão e fraude contra credores); forma e prova; nulidade e anulabilidade – **5.** Prescrição e decadência. Prescrição e decadência: causas de impedimento, suspensão e interrupção; prazos – **6.** Posse: conceito, classificação, aquisição, perda; efeitos e proteção. Aquisição e perda da propriedade móvel e imóvel. Usucapião especial urbana e rural. Modalidade de condomínio. Direitos reais sobre coisa alheia: de fruição, de garantia e de aquisição. Posse: classificação, aquisição, efeitos e perda. Propriedade: classificação, aquisição, efeitos e perda. Direitos reais – **7.** Obrigações: modalidades; modos de extinção (pagamento direto e pagamento indireto); extinção da obrigação sem pagamento; execução forçada por intermédio do Poder Judiciário; consequências da inexecução da obrigação por fato imputável ao devedor (mora, perda e danos e cláusula penal); transmissão (cessão de crédito, cessão de débito e cessão do contrato). Obrigação por declaração unilateral de vontade: promessa de recompensa, gestão de negócios, pagamento indevido e enriquecimento sem causa e títulos de crédito – **8.** Contratos em geral: requisitos de validade, princípios, formação, classificação; efeitos em relação a terceiros; efeitos particulares (direito de retenção, exceptio non adimpleti contractus, vícios redibitórios, evicção e arras; extinção da relação contratual. Compra e Venda. Troca. Doação. Locação de coisa móvel e imóvel. Prestação de Serviços. Empreitada. Empréstimo: mútuo e comodato. Depósito. Mandato. Seguro. Fiança – **9.** Ato ilícito. Obrigações por ato ilícito. Responsabilidade civil: conceito, pressupostos, espécies e efeitos. Responsabilidade civil do fornecedor pelos produtos fabricados e pelos serviços prestados. Responsabilidade civil por dano causado ao meio ambiente e a bens diretos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico – **10.** Direito de Família e Direito de Sucessões – **11.** Disposições finais e transitórias do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10/01/2002). Registros públicos. Marco Civil da Internet.

1. Aplicação da lei no tempo e no espaço. 2. Interpretação e integração da lei. 3. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942)

1. O que é norma corretiva?

- É a norma destinada a corrigir equívocos de texto de lei. Destaque-se que essa norma é tida como lei nova, devendo, portanto, respeitar eventual *vacatio legis*. Assim, no caso de nova publicação do texto legal em razão de uma norma corretiva, os prazos devem observar a data dessa nova publicação.

2. O que é ab-rogação? É derrogação?

- A **ab-rogação** é o fenômeno no qual determinada norma é revogada **integralmente** por norma superveniente, seja de forma expressa, seja de forma tácita (incompatibilidade integral entre as duas normas).

Já a **derrogação** é a revogação **parcial** de uma lei anterior em decorrência da promulgação de uma lei nova.

3. Aponte as espécies de costume.

- São três: (a) há o costume *secundum legem*, no qual a própria lei faz referência expressa à utilização do costume, havendo subsunção e não integração; (b) há, ainda, o costume *praeter legem*, ocorrendo efetiva integração, uma vez que o costume preenche as lacunas de uma lei omissa, a exemplo do reconhecimento da validade do cheque pós-datado; e (c) por fim, há o costume *contra legem*, que não se aplica, pois vai de encontro à disposição legal.

4. O que é analogia? Diferencie de interpretação extensiva.

- Trata-se de **forma de integração** da norma jurídica, prevista no art. 4º da LINDB¹, mediante a qual se aplica ao caso, que não tem norma própria regulando, uma norma próxima ou um conjunto de normas próximas. Há, assim, a aplicação de uma norma além de seu campo inicial de atuação.

1. Decreto-lei nº 4.657, Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Por outro lado, na interpretação extensiva há apenas ampliação do **sentido** da norma e não de seu campo de atuação, que permanece intacto.

Destaque-se que, muitas vezes, a distinção acima é de difícil visualização prática.

5. Quais os 3 (três) princípios fundamentais do Código Civil?

- De acordo com exposição de motivos do CC/02, os três princípios fundamentais são: (1) **eticidade**, que nada mais é do que a valorização da ética e da boa-fé; (2) **socialidade**, tendo em vista que um dos escopos da nova codificação foi o de superar o caráter individualista e egoísta, em harmonia com a previsão constitucional de que um dos objetivos fundamentais da República é construção de uma sociedade solidária; e (3) **operabilidade**, cujo sentido é de efetividade ou concretude dos institutos consagrados no diploma.

6. Conceitue lei de ordem pública, lei de direito público e dê exemplos.

- A **lei de ordem pública** é a que contém um comando que se impõe direta e imediatamente aos particulares, sendo insusceptível de ser afastada por vontade destes.

“A lei de ordem pública é a que se relaciona com os interesses essenciais do Estado ou da coletividade ou que fixe no Direito privado as bases jurídicas fundamentais sobre as quais repousa a Ordem econômica e moral de uma sociedade determinada” (AZEVEDO, 2019).

Temos como exemplos no Direito Privado os **impedimentos no casamento** e as **regras de incapacidade**.

As **leis de direito público** são aquelas que regulam tanto a **relação entre o particular e o Estado**, como regulam as atividades, as **funções e organizações de poderes do Estado e dos seus servidores**.

Um exemplo é a Lei 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Assim como a Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7. Conceitue lei supletiva e dê exemplo.

- É a lei que contém um regime que se destina a funcionar apenas em caso de omissão das partes relativamente à disciplina de determinados aspectos dos negócios jurídicos que realizam.

Por exemplo, o lugar do cumprimento da obrigação é, de acordo com o artigo 772 do Código Civil, o do domicílio do devedor; no entanto, as partes podem livremente

estipular coisa diversa sobre tal lugar, nos contratos que celebrarem e, só no caso de o não fazerem, se aplicará esta regra.

8. No que concerne aos direitos da personalidade, qual norma se aplica, no caso de envolver conflito entre mais de um ordenamento jurídico? Quais os outros temas para os quais se aplica esse mesmo critério?

➔ Aplica-se a lei de domicílio da pessoa. Também se aplica esse critério nos seguintes casos: nome, capacidade, direito de família, capacidade para casar, regime de bens do casamento (desde que os cônjuges possuam o mesmo domicílio; do contrário, será regido pelo primeiro domicílio conjugal); e sucessão².

9. Estado estrangeiro pode ser proprietário de bem imóvel no Brasil?

➔ Regra geral, não poderá. Somente poderá ser proprietário de prédios necessários à **sede** dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares (art. 11, §§ 2º e 3º, LINDB).

2. Decreto 4.657/1942, Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. § 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração. § 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes. § 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidez do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal. § 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal. § 5º – O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro. § 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais. § 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda. § 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre. Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens. § 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. § 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

10. A respeito do tema conflito de normas, cite e explique brevemente os metacritérios clássicos aplicáveis aos casos de antinomias de normas.

➔ Os critérios clássicos para resolução de conflito de normas são três: (i) o cronológico, pelo qual norma posterior prevalece sobre norma anterior; (ii) o da especialidade, de acordo com o qual a norma especial prevalece sobre a norma geral; e (iii) o hierárquico, segundo o qual a norma superior prevalece sobre a norma inferior.

De acordo com entendimento doutrinário, há sim hierarquia entre esses critérios, devendo-se prevalecer o hierárquico, seguido do da especialidade e, por fim, o cronológico. Vejamos o que entende Tartuce sobre a matéria:

“Dos três critérios acima, o cronológico, constante do art. 2º da LICC, é o mais fraco de todos, sucumbindo frente aos demais. O critério da especialidade é o intermediário e o da hierarquia o mais forte de todos, tendo em vista a importância do Texto Constitucional, em ambos os casos”.

11. Repergunta: E sobre a classificação das antinomias, saberia o candidato falar sobre o tema?

➔ No tocante às antinomias, tem-se, em primeiro lugar, as antinomias de 1º e de 2º grau. A antinomia de 1º grau consiste no conflito de normas que envolve apenas um dos metacritérios. Por sua vez, a antinomia de 2º grau envolve dois metacritérios.

Por outra classificação, a antinomia aparente é o conflito que pode ser resolvido por meio dos metacritérios supramencionados. A seu turno, a antinomia real consiste no conflito que não pode ser resolvido pelos metacritérios (norma geral superior x norma especial inferior).

No caso de antinomia real, a solução dada por Tartuce é a seguinte:

“Pelo Poder Legislativo, cabe a edição de uma terceira norma, dizendo qual das duas normas em conflito deve ser aplicada. Mas, para o âmbito jurídico, o que mais interessa é a solução do Judiciário. Assim, o caminho é a adoção do “princípio máximo de justiça”, podendo o magistrado, o juiz da causa, de acordo com a sua convicção e aplicando os arts. 4º e 5º da LICC, adotar uma das duas normas, para solucionar o problema”.

12. Por razões de segurança jurídica, é possível o ajuizamento de ação declaratória de validade de ato administrativo. Comente.

➔ A previsão realmente estava inserida no texto original do projeto de lei que deu origem à Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, diploma responsável por promover

alterações na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. A redação era a seguinte:

“Art. 25. Quando necessário por razões de segurança jurídica de interesse geral, o ente poderá propor ação declaratória de validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, cuja sentença fará coisa julgada com eficácia *erga omnes*.

§ 1º A ação de que trata o *caput* deste artigo será processada conforme o rito aplicável à ação civil pública.

§ 2º O Ministério Público será citado para a ação, podendo abster-se, contestar ou aderir ao pedido.

§ 3º A declaração de validade poderá abranger a adequação e a economicidade dos preços ou valores previstos no ato, contrato ou ajuste.”

Contudo, sob a justificativa que a redação poderia contribuir para uma maior insegurança jurídica, o Presidente da República vetou o dispositivo. Outrossim, a previsão poderia contribuir para um significativo aumento da demanda judicial.

Assim, o cabimento da ação declaratória permanece sendo apenas nos casos em que o objeto é lei ou ato normativo federal (art. 102, inciso I, alínea b, da Constituição Federal).

Sobre a recente modificação da LINDB, impende destacar que teve por objeto incluir no referido diploma normas sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Por essa razão, os novos dispositivos em muito interessam àqueles que estudam para procuradorias, já que nestes órgãos a criação e aplicação do direito público é intensa.

13. É correto afirmar que o recente art. 20 da LINDB proíbe a tomada de decisão como base em valores abstratos?

➤ Apesar de poder decorrer essa interpretação da leitura da norma, não restou vedada a decisão com base em valores abstratos. O teor do dispositivo é o seguinte:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

Nota-se que o artigo apenas tenta coibir decisões com motivações extremamente teóricas, desconsiderando os efeitos práticos decorrentes de sua decisão, os quais, inúmeras vezes, mostram-se de difícil concretização.

A respeito, importante trazer à baila comentário do Dizer o Direito sobre o tema:

Continua sendo possível. No entanto, todas as vezes em que se decidir com base em valores jurídicos abstratos, deverá ser feita uma análise prévia de quais serão as consequências práticas dessa decisão.

O art. 20 da LINDB introduz a necessidade de o órgão julgador considerar um argumento metajurídico no momento de decidir, qual seja, as “consequências práticas da decisão”.

Em outras palavras, a análise das consequências práticas da decisão passa a fazer parte das razões de decidir.

[...]

Com base na força normativa dos princípios constitucionais, o Poder Judiciário, nos últimos anos, condenou o Poder Público a implementar uma série de medidas destinadas a assegurar direitos que estavam sendo desrespeitados. Vamos relembrar alguns exemplos:

- Município condenado a fornecer vaga em creche a criança de até 5 anos de idade (STF. RE 956475, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 12/05/2016).
- Administração Pública condenada a manter estoque mínimo de determinado medicamento utilizado no combate a certa doença grave, de modo a evitar novas interrupções no tratamento (STF. 1ª Turma. RE 429903/RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 25/6/2014).
- Estado condenado a garantir o direito a acessibilidade em prédios públicos (STF. 1ª Turma. RE 440028/SP, rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 29/10/2013).
- Poder Público condenado a realizar obras emergenciais em estabelecimento prisional (STF. Plenário. RE 592581/RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 13/8/2015).

Todas essas decisões foram proferidas com fundamento em princípios constitucionais, ou seja, com base em “valores jurídicos abstratos”. O que o legislador pretendeu, portanto, foi, indiretamente, tentar tolher o ativismo judicial em matérias envolvendo implementação de direitos.

É como se o legislador introduzisse uma condicionante para a força normativa dos princípios: eles somente podem ser utilizados para fundamentar uma decisão se o julgador considerar “as consequências práticas da decisão”.

Trata-se, portanto, de uma reação retrógrada à força normativa dos princípios constitucionais.³

14. O que é o primado da realidade?

➡ Trata-se da norma contida no art. 22 da LINDB:

“Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

[...]”

3. <http://www.dizerodireito.com.br/2018/04/comentarios-lei-136552018-que-alterou.html>
Consultado às 20h42, do dia 21.05.2018.

De acordo com os autores do texto, o dispositivo traz uma premissa e três condicionantes:

O dispositivo questionado assume uma premissa e cria três condicionantes a qualquer julgador. A premissa é a de que as decisões na gestão pública não são tomadas em um mundo abstrato de sonhos, mas de forma concreta, para resolver problemas e necessidades reais. Mais do que isso, a norma em questão reconhece que os diversos órgãos de cada ente da Federação possuem realidades próprias que não podem ser ignoradas. A realidade de gestor da União evidentemente é distinta da realidade de gestor em um pequeno e remoto município. A gestão pública envolve especificidades que têm de ser consideradas pelo julgador para a produção de decisões justas, corretas. As condicionantes envolvem considerar (i) os obstáculos e a realidade fática do gestor, (ii) as políticas públicas acaso existentes e (iii) o direito dos administrados envolvidos. Seria pouco razoável admitir que as normas pudessem ser ignoradas ou lidas em descompasso com o contexto fático em que a gestão pública a ela submetida se insere.⁴ Sem desconsiderar que a realidade, por vezes, torna difícil a concretização de regras e procedimentos legalmente estabelecidos, referida previsão deve ser aplicada com parcimônia, sob pena de tornar-se um fundamento legal para o descumprimento de outras normas.

2. Pessoas naturais e jurídicas: capacidade; começo da personalidade e da existência legal; extinção; domicílio

Quais são as teorias que explicam o início da personalidade?

TEORIA NATALISTA	TEORIA CONCEPCIONISTA	TEORIA DA PERSONALIDADE CONDICIONAL
<p>A personalidade só se inicia com o nascimento.</p> <p>O nascituro não pode ser considerado pessoa.</p> <p>O nascituro tem apenas expectativa de direitos.</p> <p>Defensores: Silvio Rodrigues, Caio Mário e Sílvio Venosa.</p>	<p>A personalidade jurídica se inicia com a concepção, muito embora alguns direitos só possam ser plenamente exercitáveis com o nascimento.</p> <p>O nascituro é pessoa desde o momento em que ele é concebido (é um sujeito de direitos).</p> <p>O nascituro possui direitos.</p> <p>Defensores: Silmara Chinellato e a grande maioria da doutrina.</p>	<p>A personalidade civil começa com o nascimento com vida, mas o nascituro titulariza direitos submetidos à condição suspensiva (ou direitos eventuais) O nascituro possui direitos sob condição suspensiva.</p> <p>Defensores: Washington de Barros Monteiro, Arnaldo Rizzardo.</p>

4. <https://www.conjur.com.br/dl/parecer-juristas-rebatem-criticas.pdf>, consultado às 20h56 do dia 21.05.2018.

15. O Art. 15, CC/02⁵, aplica-se ao tratamento médico de transfusão de sangue quando abrange direito de terceiro? (TJDFT)

➔ Esse dispositivo não pode permitir uma conclusão que sacrifique a vida, valor fundamental inerente à pessoa humana, isto é, esse artigo não exclui a proteção à vida. Assim, em regra, não é possível a negativa de transfusão de sangue em terceiro, pois trata-se de direito personalíssimo.

Com efeito, o Enunciado 403 da V Jornada de Direito Civil exige, para aplicação desse artigo no caso de transfusão de sangue, os seguintes requisitos: (a) capacidade civil plena, EXCLUÍDO O SUPRIMENTO PELO REPRESENTANTE OU ASSISTENTE, (b) manifestação de vontade livre, consciente e informada e (c) OPOSIÇÃO QUE DIGA RESPEITO EXCLUSIVAMENTE À PRÓPRIA PESSOA DO DECLARANTE.

Aprofundamento

Enunciado 138, III Jornada de Direito Civil: A vontade dos absolutamente incapazes, na hipótese do inc. I do art. 3^o⁶ é juridicamente relevante na concretização de situações existenciais a eles concernentes, desde que demonstrem discernimento bastante para tanto.

16. Fale sobre a capacidade civil plena, bem como sobre os conceitos correlatos.

➔ A capacidade civil plena é composta pela capacidade de direito/gozo e pela capacidade de fato/exercício. A **capacidade de direito** é aquela que possibilita a pessoa ser sujeito de direitos e deveres na ordem privada. Todas as pessoas a detêm. De outra banda, a **capacidade de fato/exercício** se refere à possibilidade de ser sujeito de direitos e deveres diretamente, sem a necessidade de representação ou assistência. São institutos correlatos à capacidade, a **legitimação**, que é a capacidade especial exigida para a prática de determinado ato ou negócio jurídico (ex.: outorga conjugal), bem como a **legitimidade**, que é a capacidade processual.

Destaque-se que com o advento da Lei nº 13.146/2015, apenas os menores de 16 anos são absolutamente incapazes, precisando, portanto, de assistência. Todos os de-

5. Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

6. Referência anterior à alteração promovida pela Lei nº 13.146, de 2015. Equivale ao atual caput do art. 3º do CC: Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

mais, inclusive aqueles que não puderem exprimir de forma transitória sua vontade, são considerados relativamente incapazes (arts. 3º e 4º do CC/02⁷).

17. Quais as características dos direitos da personalidade?

➔ Inicialmente, cumpre destacar que direitos da personalidade são direitos subjetivos essenciais ao desenvolvimento da pessoa humana, tendo por objeto os atributos físicos, psíquicos e morais da pessoa em si e suas projeções pessoais.

Esses direitos possuem as seguintes características: (i) personalíssimos; (ii) intransmissíveis; (iii) irrenunciáveis; (iv) são extrapatrimoniais; (v) vitalícios; (vi) indisponíveis; (vii) imprescritíveis; e (viii) impenhoráveis.

Aprofundamento

Enunciado 4, I Jornada de Direito Civil: O exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral.

18. É possível a morte presumida sem a prévia declaração de ausência? Em quais casos?

➔ Sim, são os casos de morte por justificação, em que a pessoa desaparecida se encontrava em determinada situação ou contexto fático que faz presumir, com grandes probabilidades, a ocorrência de seu óbito. São hipóteses previstas no art. 7º do CC:

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I – se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II – se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Nesses casos, é preciso que a morte seja declarada pelo magistrado, para, em seguida, sem necessidade de esperar longo prazo (o que é exigido na ausência), é expedida a certidão de óbito. Destaque-se que, na sentença, deve constar a data provável do óbito.

7. Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos. Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: I – os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II – os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; IV – os pródigos. Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.

19. Na sucessão provisória, os herdeiros percebem integralmente os frutos decorrentes do patrimônio *de cujus*?

➔ Depende. No caso de descendente, ascendente ou cônjuge do ausente, o herdeiro receberá TODOS os frutos colhidos durante o momento de exercício de sua posse. Outros sucessores, contudo, terão direito apenas à METADE desses frutos, devendo prestar contas ao juiz. Caso o ausente retorne e fique comprovado que sua ausência foi voluntária e injustificada, perderá o direito a outra metade, que ficará com o respectivo sucessor. É o que dispõe o art. 33 do CC/02:

Art. 33. O descendente, ascendente ou cônjuge que for sucessor provisório do ausente, fará seus todos os frutos e rendimentos dos bens que a este couberem; os outros sucessores, porém, deverão capitalizar metade desses frutos e rendimentos, segundo o disposto no art. 29, de acordo com o representante do Ministério Público, e prestar anualmente contas ao juiz competente.

Parágrafo único. Se o ausente aparecer, e ficar provado que a ausência foi voluntária e injustificada, perderá ele, em favor do sucessor, sua parte nos frutos e rendimentos.

20. Quais os efeitos do regresso do ausente?

➔ Durante a sucessão provisória, encontrando-se os herdeiros na posse dos bens, perderão os direitos quanto a esses bens (art. 36 do CC/02), com exceção dos frutos, cuja regra é a delineada no art. 33 do CC/02.

Quando o regresso do ausente se dá nos **dez anos seguintes** à abertura da sucessão definitiva, terá ele direito somente em relação aos bens ainda existentes, no estado em que se encontrarem, ou em relação àqueles bens que foram comprados da venda dos bens que lhe pertenciam (art. 39 do CC/02). Após esse lapso, os bens passarão a ser **definitivamente** dos herdeiros.

21. O que é direito ao esquecimento?

➔ O direito ao esquecimento também é chamado de “direito de ser deixado em paz” ou o “direito de estar só”. Em outros países, é conhecido como *the right to be let alone* ou derecho al olvido. É o direito que uma pessoa possui de não permitir que um fato, ainda que verídico, ocorrido em determinado momento de sua vida, seja exposto ao público em geral, causando-lhe sofrimento ou transtornos.

O conceito dado pelo relator Toffoli no julgamento no STF: Direito ao esquecimento é a pretensão apta a impedir a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente



PREVIDENCIÁRIO

Lara Martins Ferreira

Sumário: **1.** Seguridade social: origem e evolução legislativa no Brasil; conceito; organização e princípios constitucionais. **2.** Regime Geral de Previdência Social - RGPS: beneficiário, benefícios e custeio. **3.** Salário de contribuição: conceito, parcelas integrantes e excluídas, limites mínimo e máximo. **4.** Planos de benefícios da previdência social: espécies de benefícios e prestações, disposições gerais e específicas, períodos de graça e de carência. **5.** Regime de previdência privada.

1. Seguridade social: origem e evolução legislativa no Brasil; conceito; organização e princípios constitucionais.

1. Quais foram as primeiras constituições do mundo a prever regime jurídico específico para a previdência social?

➡ A Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição Alemã de 1919 foram as duas primeiras constituições do mundo a prever regime jurídico direcionado à previdência social.

2. Quais os dois modelos que podem ser utilizados para estruturar a previdência social?

➡ O primeiro modelo é o modelo contributivo, também conhecido como modelo bismarckiano. Seu diploma representativo é a Lei dos Seguros Sociais alemã, criada justamente por Otto Von Bismarck em 1883. A partir desse modelo, os benefícios e serviços previdenciários são custeados com base em contribuições específicas.

O segundo modelo é o modelo não contributivo, adotado na Inglaterra em 1942, por meio do Plano Beveridge. Seu custeio ocorre a partir de tributos em geral e não por intermédio de contribuições específicas.

3. Segundo a doutrina majoritária, qual foi o diploma normativo que primeiro instituiu, no Brasil, um regime jurídico específico para a previdência social?

➔ Em consonância com maioria da doutrina, entende-se que o Decreto-Lei n.º 4.682, de 24 de janeiro de 1923, também conhecido como Lei Eloy Chaves, foi o primeiro diploma normativo a estatuir uma forma organizada de previdência social no Brasil. A nomenclatura dada a esse Decreto-Lei deve-se ao Deputado Federal Eloy Chaves, eleito por São Paulo e autor da proposta normativa.

Segundo esse diploma, cada uma das empresas de estrada de ferro existentes no país deveria criar uma caixa de aposentadoria e pensões para seus respectivos empregados, considerando-se como tais não apenas os trabalhadores mensais mas também os operários diaristas que prestassem serviços em caráter permanente.

O modelo estipulado pela Lei Eloy Chaves era um modelo contributivo, de gestão privada, em cada uma das empresas ferroviárias.

4. Quando surge, no Brasil, a previdência social de gestão pública no Brasil?

➔ A previdência social de gestão pública somente surgiu, no Brasil, a partir do ano de 1933, quando foi criado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos – IAPM, por meio do Decreto n.º 22.872, de 29 de junho de 1933. Posteriormente, outras entidades foram criadas, com atuações restritas às respectivas categorias profissionais beneficiadas.

5. Qual foi a primeira Constituição brasileira a prever a tríplice forma de custeio da previdência social?

➔ A Constituição de 1934 foi a primeira a prever o tríplice custeio da previdência social, sendo também a pioneira em utilizar a expressão “Previdência”. Anos mais tarde, a Constituição de 1946 aperfeiçoaria a nomenclatura para “Previdência Social”.

6. No Brasil, qual foi o marco da unificação dos planos de previdência social estabelecidos por cada instituto de categoria profissional?

➔ O marco dessa unificação foi a Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, mais conhecida como Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS). A partir dela, criou-se um plano único de benefícios no Brasil.

Todavia, somente no ano de 1967, com o Decreto-Lei 72, de 21 de novembro de 1966, foram extintos os institutos de categorias profissionais até então existentes. Segundo o art. 1º desse diploma, esses institutos foram unificados sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

7. A Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, também denominada Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), previa benefícios e serviços tanto para a população urbana quanto para a população rural?

➔ A resposta ao questionamento é negativa. A Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) se restringiu a criar um plano de benefícios e serviços destinado à população urbana. A população rural somente se tornaria destinatária de proteção específica com a Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL).

8. Qual foi a primeira Constituição brasileira a estabelecer uma estruturação do sistema de seguridade social?

➔ A primeira Constituição brasileira a prever a sistematização da seguridade social foi a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Em seu art. 194, a Constituição Federal estabeleceu que a seguridade social “*compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social*”.

9. Quais os subsistemas da seguridade social no Brasil? Qual a principal diferença entre eles?

➔ A seguridade social se subdivide em dois subsistemas no ordenamento jurídico brasileiro, a saber, o subsistema contributivo e o subsistema não contributivo. A principal diferença entre eles consiste na necessidade, ou não, de contribuições prévias por parte do destinatário das ações.

O subsistema contributivo pressupõe o pagamento prévio de contribuições previdenciárias ao Poder Público ou a entidades de previdência privada, com vistas a financiar os serviços e benefícios a serem concedidos.

No âmbito da seguridade social, apenas a previdência social possui esse caráter contributivo, conforme previsto no art. 201 da Constituição Federal. Assim, a previdência social assegura proteção apenas para segurados e seus dependentes.

O subsistema não contributivo, por sua vez, é composto por ações que não dependem de prévio pagamento por parte do beneficiário, ao menos de forma específica. Assim, embora as ações sejam inegavelmente financiadas por alguma fonte de recursos, não há a necessidade de prévia contribuição do destinatário para o gozo dos serviços e dos benefícios.

Segundo os arts. 196 e 203 da Constituição Federal, integram esse subsistema a saúde, de acesso universal e igualitário, e a assistência social, prestada a quem dela necessitar.

10. De qual ente político é a competência para legislar sobre seguridade social? Há diferença em relação à competência para legislar sobre previdência social e saúde?

➔ Segundo o art. 22, XXIII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre seguridade social.

De outro turno, em relação à previdência social e à saúde, o art. 24, XII, do diploma constitucional atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência legislativa concorrente. Assim, incumbe à União editar normas gerais, ao passo que, aos Estados e ao Distrito Federal, atribui-se o exercício da competência suplementar, seja para adequar a lei federal a suas especificidades, seja para suprir a ausência de qualquer legislação sobre o tema.

Há, portanto, diferença em relação à competência para legislar sobre seguridade social e à competência para legislar sobre previdência social e saúde.

11. A Constituição Federal de 1988 detalha, em seu art. 194, os objetivos que o Poder Público deve perseguir ao organizar seguridade social no país. Discorra, ao menos, sobre três deles.

➔ Segundo o parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal, compete ao Poder Público organizar a seguridade social com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

A fim de fornecer uma resposta completa ao questionamento, são apresentadas, abaixo, explanações sobre cada um desses objetivos.

Universalidade da cobertura de riscos sociais e universalidade de atendimento das pessoas: dois objetivos que se complementam a partir de vertentes distintas.

A universalidade da cobertura apresenta um viés objetivo, ao preconizar que todos os riscos sociais inerentes à vida humana devem ser acautelados pelo sistema de seguridade social. A universalidade do atendimento, por seu turno, evidencia um viés subjetivo, ao ressaltar a necessidade de que todos os indivíduos da sociedade, ao menos em tese, sejam amparados pelos benefícios e serviços da seguridade social. Cumpre destacar que, segundo Frederico Amado, a universalidade, no âmbito da previdência social, é relativizada por outro princípio, qual seja, o princípio da contributividade, tendo em vista que apenas segurados e dependentes são destinatários das ações previdenciárias (AMADO, 2023, p. 22).

Uniformidade e equivalência de benefícios e serviços às populações urbanas e rurais: objetivo que busca reduzir as desigualdades existentes entre as populações urbanas e rurais no Brasil, extirpando critérios de discriminação negativa anteriormente existentes.

Convém advertir, contudo, que esse objetivo não impede a formulação de políticas públicas afirmativas.

Seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços: objetivos que buscam equilibrar a infinidade de demandas sociais com a escassez de recursos financeiros disponíveis, visando à realização da justiça social. Notadamente, a seletividade preconiza a seleção dos riscos sociais mais relevantes para proteção, ao passo que a distributividade tem por escopo assegurar a realização dos princípios da justiça, equidade e isonomia.

Frederico Amado aponta que um dos exemplos de aplicação do princípio da seletividade consiste na limitação, feita pela Emenda Constitucional n.º 20 de 1998, da concessão do salário-família e do auxílio-reclusão apenas para dependentes de segurados de baixa renda (AMADO, 2023, p. 24).

Irredutibilidade do valor dos benefícios: objetivo que preza pela impossibilidade de redução do valor dos benefícios da seguridade social, que se consubstanciam como obrigações de pagar.

Em relação à assistência social e à saúde, a irredutibilidade se restringe ao valor nominal dos benefícios, não havendo proteção contra eventuais decréscimos resultantes da perda de valor da moeda.

Por outro lado, a previdência social, de índole contributiva, assegura a irredutibilidade do valor real dos benefícios, conforme disposto no art. 201, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já referendou a aplicação de índice inflacionário negativo sobre a correção monetária de débitos previdenciários, não havendo óbices para tanto, desde que não haja redução abaixo do valor nominal (EDcl no AgRg no REsp 1.142.014/RS).

Equidade na forma de participação no custeio: objetivo que preza pelo custeio da seguridade social a partir de uma visão isonômica, de maneira a fazer com que pessoas que possuam mais recursos financeiros ou maiores riscos sociais contribuam de forma mais elevada para a seguridade (AMADO, 2023, p. 26).

Diversidade da base de financiamento, com rubricas contábeis específicas para cada área: objetivo que busca evitar que a seguridade social seja custeada com recursos oriundos de apenas uma fonte ou de fontes restritas. A ideia subjacente é minimizar os riscos de que a crise em alguma área específica da economia inviabilize, por completo, a realização das finalidades sociais.

Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite: objetivo que caracteriza a necessidade de a seguridade social ser gerida a partir de ajustes recíprocos entre o Governo, os trabalhadores, os empregadores e os aposentados.

12. O que se entende por princípio da solidariedade no âmbito da seguridade social? Cite um exemplo de recente aplicação desse princípio por parte do Supremo Tribunal Federal.

➤ Segundo lição de Frederico Amado, o princípio da solidariedade pode ser entendido como uma “*verdadeira socialização dos riscos com toda a sociedade*” (AMADO, 2023, p. 27).

Assim, em razão desse princípio, é possível que determinado indivíduo arque com o pagamento de certas contribuições para a seguridade social sem que receba sua contrapartida em benefícios ou serviços.

Como exemplo de recente aplicação do princípio da solidariedade, pode-se citar a tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 1.224.327/ES, segundo a qual é constitucional a contribuição previdenciária devida por aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneça em atividade ou a essa retorne.

Para a Suprema Corte, a ideia de solidariedade justifica a manutenção da obrigação de os aposentados recolherem contribuições previdenciárias sobre as atividades que ainda exercem, ainda que não possam fazer jus, como regra, a prestações adicionais. Esse julgado se insere no contexto em que o Supremo Tribunal Federal indicou inexistir, atualmente, previsão legal autorizando a desaposentação ou a reaposentação.

13. O que se entende por princípio da precedência da fonte de custeio? Quando esse princípio foi criado? Aplica-se esse princípio a todos os casos?

➔ Entende-se por princípio da precedência da fonte de custeio a norma, contida no art. 195, § 5º, da Constituição Federal, segundo a qual nenhum benefício ou serviço da seguridade social pode ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio. Trata-se de princípio também conhecido como regra da contrapartida. Esse princípio surgiu antes mesmo da promulgação da Constituição Federal de 1988, tendo sido introduzido no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Emenda Constitucional n.º 11 à Constituição de 1946.

Em relação à aplicabilidade desse princípio, deve-se assentar que sua incidência não ocorre em todos os casos.

Segundo entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal (RE 220.742/RS), quando o benefício a ser prestado foi criado diretamente pela própria Constituição Federal, não há a necessidade de se observar o art. 195, § 5º, do diploma constitucional.

Outrossim, também há entendimento da Suprema Corte no sentido de excepcionar a incidência desse princípio para os benefícios e serviços concedidos pela previdência privada, haja vista que os recursos que a mantêm não são de origem pública. Como exemplos desses posicionamentos, cite-se o RE 596.637 AgR/RS e o RE 223.555/RS.

14. Qual a natureza jurídica das contribuições para a seguridade social? Há submissão dessas contribuições ao princípio da anterioridade tributária?

➔ Segundo o art. 5º do Código Tributário Nacional, os tributos podem ser divididos em três categorias, quais sejam, os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. Atualmente, porém, prevalece a classificação pentapartite das espécies tributárias, que contempla como tributos, além dos já mencionados, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

A par dessas considerações, as contribuições para a seguridade social são modalidades tributárias que se enquadram na espécie de contribuições especiais.

Em relação ao princípio da anterioridade tributária, o art. 195, § 6º, da Constituição Federal evidencia que a instituição e a majoração de contribuições para a seguridade social se submetem apenas à anterioridade nonagesimal, não à anual.

Assim, essas contribuições somente podem ser exigidas após o decurso de noventa dias da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não havendo a necessidade de se aguardar o início do próximo exercício financeiro.

Caso se trate de medida provisória, o prazo de noventa dias contar-se-á a partir da publicação dessa medida ou, ainda, a partir da publicação da lei de conversão, se a modificação gravosa houver sido incluída apenas a partir de atuação do Congresso Nacional ao longo do processo legislativo.

15. Quais as contribuições para a seguridade social previstas no art. 195 da Constituição Federal de 1988? É possível a criação de novas contribuições para financiar a seguridade social?

➤ As contribuições para a seguridade social previstas no art. 195 da Constituição Federal são as seguintes:

- 1) Contribuições a cargo do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, que incidem: a) sobre a folha de salários (contribuição previdenciária patronal); b) sobre receita ou faturamento (contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS) e c) sobre o lucro (contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL).
- 2) Contribuição a cargo do trabalhador e dos demais segurados da previdência social (contribuição previdenciária).
- 3) Contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos.
- 4) Contribuição do importador de bens ou serviços do exterior.

Em relação ao segundo questionamento, é possível a criação de novas fontes destinadas a garantir a manutenção e a expansão da seguridade social, desde que observados os requisitos para o exercício da competência tributária residual, previstos no art. 154, I, da Constituição Federal de 1988.

Assim, em atenção à regra constitucional, são necessárias: a) a edição de lei complementar federal; b) a instituição de contribuição não cumulativa e c) a distinção em relação a fatos geradores e a bases de cálculos que já sejam próprios de contribuições previamente existentes.

Nesse particular, o Supremo Tribunal Federal também já consolidou entendimento no sentido de que não há óbices à identidade em relação a fatos geradores ou a bases de cálculos próprios de impostos, a exemplo do que foi decidido no RE 228.321-0/RS. A necessidade de distinção se limita a fatos geradores e a bases de cálculo próprios de outras contribuições.

16. Qual o regramento constitucional em relação à necessidade, ou não, de entidades beneficentes de assistência social efetuarem o recolhimento de contribuições para a seguridade social? Em sua resposta, explique o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

➤ Nos termos do art. 195, § 7º, da Constituição Federal, as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei são isentas de contribuição para a seguridade social.

Interpretando esse dispositivo, doutrina e jurisprudência criticam a utilização do termo “isentas” pelo constituinte, defendendo que, tecnicamente, ter-se-ia verdadeira imunidade em prol das entidades beneficentes de assistência social, por se tratar de hipótese constitucionalmente qualificada de não incidência tributária.

Nesse sentido, observa-se que as entidades beneficentes de assistência social podem ser imunes ao recolhimento de contribuições para a seguridade social, desde que atendam aos requisitos previstos em lei.

A lei a prever esses requisitos, por seu turno, deve ser entendida como uma lei complementar, tendo em vista o disposto no art. 146, II, da Constituição Federal, que estabelece caber a essa espécie legislativa a regulação das limitações constitucionais ao poder de tributar – como é o caso das imunidades.

Contudo, na ADI 2.028, o Supremo Tribunal Federal cuidou de diferenciar a exigência de lei complementar acima descrita, da possibilidade de manejo de lei ordinária para o tratamento de aspectos meramente procedimentais referentes à imunidade das entidades beneficentes de assistência social.

Conforme definiu a Suprema Corte, a necessidade de lei complementar se limita à conformação do modo beneficente com que atuam essas pessoas jurídicas, em especial no que se refere a eventuais contrapartidas a serem por elas observadas. Aspectos relativos à certificação, à fiscalização e ao controle dessas entidades são passíveis de regulação por lei ordinária.

Por fim, ainda no tocante ao tema, mostra-se pertinente ao candidato deter o conhecimento dos seguintes verbetes sumulares do Superior Tribunal de Justiça:

- Súmula 352: A obtenção ou a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) não exime a entidade do cumprimento dos requisitos legais supervenientes.
- Súmula 612: O certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS), no prazo de sua validade, possui natureza declaratória para fins tributários, retroagindo seus efeitos à data em que demonstrado o cumprimento dos requisitos estabelecidos por lei complementar para a fruição da imunidade.

17. Dentre as várias modificações operadas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, o § 9º do art. 195 da Constituição Federal foi um dos dispositivos que passou por significativas alterações. Nesse contexto, explique a diferença em relação à progressividade de alíquotas e de bases de cálculo para contribuições previdenciárias patronais e para contribuições incidentes sobre receita ou faturamento e sobre o lucro.

➔ Em virtude da modificação operada pela Emenda Constitucional n.º 103 de 2019, o § 9.º do art. 195 encontra-se assim redigido:

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas “b” e “c” do inciso I do caput.

A partir da leitura desse dispositivo, depreende-se que, em relação às contribuições previdenciárias patronais, é possível fixar alíquotas progressivas em função da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa e da condição estrutural do mercado de trabalho.

Noutro vértice, para as contribuições incidentes sobre receita ou faturamento (Contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS) e sobre o lucro (Contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL), a progressividade pode se manifestar não apenas no âmbito das alíquotas mas também no âmbito das respectivas bases de cálculo.

2. Regime Geral de Previdência Social - RGPS: beneficiário, benefícios e custeio.

18. Quais são as principais características do Regime Geral de Previdência Social – RGPS?

➔ Segundo lição de Frederico Amado, o Regime Geral de Previdência Social – RGPS é um regime de gestão pública e federal. Sua índole é contributiva. E, em suas atividades, há a necessidade de se buscar e manter o equilíbrio financeiro e atuarial. Além disso, é um sistema de filiação obrigatória, de modo que, a partir das contribuições recolhidas, forma-se um fundo único para repartição entre futuros beneficiários. Por fim, sua gestão é quadripartite, com a participação do Poder Público, dos trabalhadores, dos aposentados e dos empregadores, ao passo que seu custeio é tripartite, sem a participação dos aposentados (AMADO, 2023, p. 238).

19. Qual o órgão superior, de deliberação colegiada, do Regime Geral de Previdência Social – RGPS?

➔ O Conselho Nacional da Previdência – CNP é o órgão superior de deliberação colegiada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme expressamente previsto no art. 3º da Lei n.º 8.213/1991.

Em sua composição, figuram seis representantes do Governo Federal, bem como nove representantes da sociedade civil, dentre os quais: a) três representantes dos aposentados e pensionistas; b) três representantes dos trabalhadores em atividade e c) três representantes dos empregadores.

20. Qual a natureza jurídica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e qual sua principal função?

➔ O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS possui natureza jurídica de autarquia federal, sendo, portanto, um serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto-Lei n.º 200/1967.

Na atual conformação política brasileira, o INSS não mais possui a competência para arrecadar, fiscalizar ou cobrar contribuições previdenciárias, haja vista que, segundo o art. 2º, *caput* e § 1º, da Lei n.º 11.457/2007, essa tarefa passa a incumbir à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Nesse contexto, a principal atuação do INSS diz respeito, atualmente, à gestão do plano de benefícios e de serviços do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, cabendo-lhe, também, operacionalizar a concessão de alguns benefícios assistenciais, como, por exemplo, o Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS.

21. Diferencie filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS de inscrição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Indique qual delas ocorre primeiro em relação aos segurados obrigatórios e em relação aos segurados facultativos.

➔ Nos termos do art. 20 do Decreto n.º 3.048/1999, a filiação pode ser compreendida como “*o vínculo que se estabelece entre pessoas que contribuem para a previdência social e esta, do qual decorrem direitos e obrigações*”.

Por outro lado, a inscrição é definida pelo art. 18 do mesmo decreto como “*o ato pelo qual o segurado é cadastrado no RGPS*”.

Em termos mais simples, a filiação seria a relação jurídica estabelecida entre o segurado e a previdência social, ao passo que a inscrição seria o mero cadastro desse segurado nos bancos de dados do RGPS.

Como regra, os segurados obrigatórios possuem filiação automática ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a qual se inicia a partir do início do exercício de atividade remunerada, independentemente de contribuição efetuada. Logo, desde o início da atividade respectiva, o segurado obrigatório é considerado filiado da previdência social.

Para segurados obrigatórios, portanto, a regra é que a filiação preceda o ato de inscrição.

Como exceção, cumpre mencionar o labor desempenhado pelos contribuintes individuais que trabalham de maneira autônoma. Esses trabalhadores, embora sejam segurados obrigatórios, possuem sua filiação condicionada à inscrição, seguida do